



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2589, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros

Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992, dando nova redação a artigos e acrescenta incisos e parágrafos.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 2226/92, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar do edital obrigatoriamente:

- Data, horário e local de votação;
- Prazo e local para registro de candidatos;
- Prazo para impugnação de candidaturas;
- Requisitos indispensáveis para candidatos;
- Quem poderá votar.

ARTIGO 2º - O artigo 21 da Lei 2226/92, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 21 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, devendo apresentar, certidão de antecedentes criminal e cível, bem como certidão de antecedentes criminais expedida pela Delegacia Seccional de Polícia local e distritos policiais;**
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- III-Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;**
- IV-Estar em gozo dos direitos políticos;**
- V -Ter experiência anterior a ser comprovada, no mínimo de 2 (dois) anos, de trato sócio educativos com crianças, adolescentes e família, através de declaração, sujeito a comprovação do Conselho Municipal, expedida por entidade reconhecida no Município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - O parágrafo único do artigo 33 da Lei 2226/92, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de mesas receptoras será determinado conforme necessidade do pleito.

ARTIGO 4º - O artigo 40 da Lei 2226/92, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 40 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável, votará em APENAS UM NOME de sua preferência, na cédula oficial, a dobrará, depositando-a em seguida na urna receptadora.

ARTIGO 5º - O artigo 47 e o parágrafo único da Lei 2226/92, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 47 - Sempre que houver protestos em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, ou mais de UM nome votado na mesma cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Conselho, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos, após as mesmas deverão ser incineradas.

ARTIGO 6º - O Artigo 49 da Lei nº 2226/92, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 49 - Finda a apuração, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará eleitos os 20(vinte) candidatos que obtiverem maior números de votos, sendo os 05(cinco) mais votados serão conselheiros titulares e os demais suplentes.

ARTIGO 7º - O artigo 50 da Lei 2226/92, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 50 - Em caso de empate será eleito o conselheiro com maior tempo de experiência no trato sócio educativo com crianças, adolescentes e famílias, ficando o candidato obrigado a apresentar documento comprobatório no prazo de 5(cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico